



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.053/2015 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza a regularização fundiária, através do Projeto “Lar Legal”, das ocupações incidentes em terras do Município de Nova Itaberaba - SC, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários: **Albino Carraro; Alcimar da Cruz; Zelia Favaretto; André Borline; Claudeomir Antonio Gonçalves; Lauri Funkler; André Trindade, Jovile Belle;** as áreas de terras abaixo especificadas, na hipótese de imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto “Lar Legal”, de conformidade com as orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

I – LOCALIDADE, com superfície aproximada de 18.000m², sendo “parte de uma área de terras, situada no perímetro urbano do Município de Nova Itaberaba, Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com área de 18.150m², Confrontando: Ao Norte, com área do Colégio e com a Avenida Progresso; Ao Sul, comparte restante do lote colonial nº 58, atual Chácara nºs 01, 02, 03 e 04 do Espólio de Nilson da Silveira; Ao leste, com o travessão do lote colonial nº 58 e 59 de Clemente Morás; Ao Oeste, com os lotes urbanos, nºs 46 e 69 da Quadra nº 19, de Bernardete Babinski e terras do Espólio de Nilson da Silveira”, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Chapecó – SC, sob o nº 48.413, inscrita no patrimônio Municipal sob o nº 10035.

II – LOCALIDADE, com superfície aproximada de 18.000m²;

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão “inter-vivos” de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto “Lar Legal”, para os imóveis dos beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados nesta Comarca, serão informados da publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

Art. 5º Fica autorizado ao Município, proceder os registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

ANTONINHO BEDIN
Chefe de Gabinete

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico